



Aos trabalhadores da EDPD

Em regime de Disponibilidade

Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas

Alteração de escalas

O ACT é para cumprir!

Antes do início das condicionantes impostas pelo regime de contingência, em meados de Março, estava marcada uma reunião com os RH da empresa, a qual teve de ser adiada por esse motivo, agravado com a passagem a estado de emergência.

Entre várias questões que estavam agendadas, **uma decorria da pretensão da alteração das escalas de disponibilidade e que tinham sido acordadas para o ano de 2020, muitas delas em continuidade de anos anteriores, salvaguardando a rotatividades das férias e das alturas mais relevantes (Páscoa Natal e Ano Novo) e as quais já mereceram o ajustamento da vida pessoal e familiar.**

Sendo que há cerca de um mês e meio que o trabalho está organizado de uma forma perturbada, onde o diálogo colectivo é inexistente ou quase, entendemos não estarem reunidas as condições para outra posição que não a suspensão do processo.

Tanto mais que se as escalas não entraram em vigor na altura própria a responsabilidade é da empresa e não pode ser agora feita à custa de medidas administrativas e quase até de imposição. É óbvio que tal acaba por inquinhar todo o processo, por dar a noção de que quem toma as medidas desconhece o regime e suas condicionantes.

É, também, necessário acalmar alguma impetuosidade de quem procura “mostrar habilidades sem perceber que a corda que usamos não permite andar sem rede de segurança”.

É neste contexto que somos surpreendidos com uma informação da pretensão de que novas escalas entrem em vigor a 1 de Maio próximo e depois logo se vê. É que “nos intervalos da chuva” pode ser que alguns trabalhadores deem o seu acordo, nem que seja por email.

Seria conveniente, embora não seja percebido para quem e porquê. Pois alguns dos responsáveis conhecem bem a empresa e que não se fazem profissionais como “frangos em aviário” e nunca afastariam a ausência de uma discussão colectiva, onde a posição dos trabalhadores reflecta as suas preferências e equidade no tratamento, única possibilidade de os resultados existirem fora das folhas exceli. Temos pena, mas quem as pratica somos nós!

Não assinar é um direito...

O ACT, no seu anexo III, Art.º 20.º, define as principais linhas para a elaboração das escalas e da obrigatoriedade de acordo expresso dos envolvidos.

Embora o tempo de vigência da escala possa ser alterado, tal deixa uma condição incontornável: o acordo dos trabalhadores envolvidos.

Assim, esta situação já foi colocada à empresa, dentro do que tem sido uma relação de diálogo que sempre se privilegiou e que esperamos que se evitem caminhos que apenas possam contribuir para agravar as condições actuais em que o trabalho é prestado, onde garantir o serviço e sua qualidade é a prioridade dos trabalhadores.

Por último, a alteração de rotação de segunda para sexta-feira, quando existirem condições para o processo se desenvolver, de acordo com as suas exigências, nunca poderá ser um critério que não a dos envolvidos, em geral ou por escala.

Para qualquer esclarecimento ou intervenção contacta o Sindicato.

17.5.2020 - A Direcção

Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha!

Av. Almirante Reis, 74-G, 4.º, 5.º e 7.º - 1150-020 Lisboa • Telef: 21 8161590 • siesi@siesi.pt • www.siesi.pt